

TERMO ADITIVO Nº 21/2017 - UASG 250052

Número do Contrato: 7/2016.

Nº Processo: 3695/2014.

PREGÃO SISPP Nº 277/2015. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 05214772000140. Contratado : RODOLGO TRANSPORTES MULTIMODAIS -EIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais um período e incluir, como cláusula de obrigações da contratada e contratante, vedação ao nepotismo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alteracoes . Vigência: 21/03/2017 a 20/03/2018. Data de Assinatura: 20/03/2017.

(SICON - 19/04/2017) 250052-00001-2017NE800372

TERMO ADITIVO Nº 13/2017 - UASG 250052

Número do Contrato: 40/2014.

Nº Processo: 3443/2013.

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2014. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 58295213000330. Contratado : PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA -Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais um período e incluir, como cláusula da contratante e contratada, vedação ao nepotismo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alteracoes . Vigência: 01/04/2017 a 31/03/2018. Data de Assinatura: 31/03/2017.

(SICON - 19/04/2017) 250052-00001-2017NE800372

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 87/2017

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 05/04/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de manta adulto para corpo inteiro e outros.

PAULO AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDE - 19/04/2017) 250052-00001-2017NE000372

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 25/2017

O Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva, através da autoridade competente, torna público o resultado de julgamento do pregão acima no qual as empresas foram vencedoras do(s) seguinte(s) item (ns): MED - CARE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA -EPP - item 15; MICROBAC PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA- EPP - itens 03 e 04; ONIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA -ME -item 18; MERCK S/A - itens 13, 14 e 19; LEICA DO BRASIL IMPORTACAO ECOMERCIO LTDA -item 09; INSTRUMENTOS CIRURGICOS PRISCILLA EIRELI - ME - 16 e 17; LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA - itens 01 e 02...Os itens 05, 06, 08, 10, 11 e 12 restaram desertos. O item 07 restou frustrado.

(SIDE - 19/04/2017) 250052-00001-2017NE800372

PREGÃO Nº 46/2017

O Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva, através da autoridade competente, torna público o resultado de julgamento do pregão acima no qual as empresas foram vencedoras do(s) seguinte(s) item (ns): J R G DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - item 15; FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA -item 04; COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA- itens 09, 13, 16 e 17; SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - itens 01, 05, 06 e 08; BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA_- itens 18, 19 e 20; CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - itens 07 e 14; UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL SA- item12; PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA - item 03; PROFARMA SPECIALTY S.A - item 11. O item 02 restou deserto. O item 10 restou frustrado.

(SIDE - 19/04/2017) 250052-00001-2017NE800372

PREGÃO Nº 67/2017

O Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva, através da autoridade competente, torna público o resultado de julgamento do pregão acima no qual as empresas foram vencedoras do(s) seguinte(s) item (ns): JM WILLIAM COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-EPP - item 05; MICROBAC PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA-EPP - item 06. Os itens 01, 02 e 03 restaram desertos. O item 4 restou frustrado.

(SIDE - 19/04/2017) 250052-00001-2017NE800372

PREGÃO Nº 72/2017

O Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva, através da autoridade competente, torna público que o pregão em epígrafe restou frustrado.

PAULO AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDE - 19/04/2017) 250052-00001-2017NE800372

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

EDITAL Nº 3, DE 19 DE ABRIL DE 2017 ADESÃO DE MÉDICOS AO PROGRAMA DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES/MS), considerando as ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em Saúde em regiões prioritárias para o SUS, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, regulamentada pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, torna pública a realização de chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, conforme estabelecido neste Edital.

1.DO OBJETO

Este Edital tem por objeto realizar chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, apenas para os perfis definidos nos termos do art. 13, §1º, inciso I e II da Lei nº 12.871/2013 e do art. 18, §1º, inciso I e II da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013 e respectivas alterações, para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos estabelecidos no presente Edital, com a finalidade de aperfeiçoar médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2.REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

2.1. Poderão participar do chamamento público promovido pelo presente Edital, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, observada na seleção a seguinte ordem de prioridade:

2.1.1. médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País; e

2.1.2. médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

2.2.Constituem requisitos para a participação dos médicos de que trata o subitem 2.1.1:

2.2.1.possuir certificado de conclusão de curso ou diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação vigente; ou possuir diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei;

2.2.2.possuir habilitação em situação regular para o exercício da medicina, mediante registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

2.2.3.não ser participante de programa de residência médica;

2.2.4.não estar prestando o Serviço Militar Obrigatório no período

2.2.5.não possuir vínculo de serviço incompatível com as exigências do Projeto; e

2.2.6.estar em situação regular perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil.

2.3.Para fins de comprovação dos dispostos nos itens 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5, o médico participante prestará declaração negativa de vínculo, quando do preenchimento do formulário de adesão, sob as penas da lei.

2.4.Para fins de comprovação do cumprimento do disposto no item 2.2.3, na hipótese de ser participante de programa de residência médica, o médico interessado terá 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da localidade em que será alocado para participar do Projeto, para enviar à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil o comprovante do seu pedido de desligamento formalizado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

2.4.1.O documento de que trata o item 2.4 deverá ser enviado à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por via eletrônica, pelo médico participante através do endereço eletrônico: maismedicos@saude.gov.br.

2.5.Constituem requisitos para a participação dos médicos de que trata o subitem 2.1.2:

2.5.1.estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral no Brasil, se brasileiro;

2.5.2.sendo do sexo masculino, estar em situação com as obrigações militares no Brasil, se brasileiro;

2.5.3.possuir diploma de conclusão da graduação em medicina em instituição de educação superior estrangeira;

2.5.4.possuir habilitação em situação regular para o exercício da medicina no exterior, a ser verificado pelo Ministério das Relações Exteriores;

2.5.5.estar em situação regular: a) perante autoridade competente na esfera criminal do país em que está habilitado para o exercício da medicina no exterior, mediante documento expedido em até 2 (dois) anos antes da data de publicação deste Edital; e b) perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil se brasileiro, e, sendo estrangeiro, se residiu ou se aqui residente; e

2.5.6.possuir conhecimentos de língua portuguesa.

2.6.A comprovação do cumprimento do subitem 2.5.6 pelos médicos de que trata o subitem 2.1.2 será feita em 2 (duas) etapas, sendo:

6.1.a primeira etapa, mediante declaração apresentada pelo médico interessado no ato de inscrição no Projeto Mais Médicos para o Brasil de que possui conhecimento mínimo da língua portuguesa; e

2.6.2.a segunda etapa, após aprovação no módulo de acolhimento e avaliação.

2.7.Não será aceita a inscrição de médicos que já participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do PROVAB, ou seja, que constem como ativos no SGP em qualquer dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde.

2.8 Será vedada a adesão de candidatos que participaram de quaisquer das chamadas públicas anteriores do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), conforme respectivos Editais, que tenham sido desligados por descumprimento de normas editalícias ou das regras normativas dos Programas.

2.9 Aos médicos que tenham sido validados e que não tenham iniciado suas ações de aperfeiçoamento, ou se desligarem voluntariamente a qualquer tempo, será vedada a inscrição para participação nos programas pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data fixada para o início das ações de aperfeiçoamento ou contados do desligamento voluntário deferido pela Coordenação dos Programas via Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP.

2.9.1. Na hipótese de desligamento voluntário do Projeto Mais Médicos para o Brasil em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias será exigida do médico participante a restituição dos valores recebidos a título de ajuda de custo e passagens aéreas nos termos do art. 22, § 8º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013, acrescidos de atualização monetária, por via administrativa e/ou judicial, inclusive inscrição do nome do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), conforme Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

2.9.2. O médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que se desligou voluntariamente, no período entre 180 (cento e oitenta) dias e 720 (setecentos e vinte) dias de participação no Projeto, caso venha a aderir ao Projeto novamente, não terá direito a recebimento da ajuda de custo, nem custeio de deslocamento de que trata a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 08 de julho de 2013.

2.9.3. O médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tenha sido desligado voluntariamente, com mais de 720 (setecentos e vinte) dias de participação no Projeto, caso venha a aderir ao Projeto novamente, terá direito a recebimento de nova ajuda de custo correspondente a 01 (uma) bolsa-formação de que trata a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 08 de julho de 2013, independente do município em que foi alocado.

2.10. Os direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades dos médicos que participarem do Projeto Mais Médicos para o Brasil encontram-se previstos na Lei nº 12.871/2013, no Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013, Resoluções da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil e demais atos regulamentares e editais correspondentes.

2.11. Em caso de pagamento indevido da bolsa-formação, inclusive por motivos de temporalidade entre pedido de desligamento do profissional, seu deferimento e o processamento da folha de pagamento, o Ministério da Saúde adotará os procedimentos de cobrança para restituição ao Erário.

2.12. Eventuais pagamentos de qualquer natureza decorrentes de alocações determinadas por decisão judicial, serão objeto de restituição ao Erário, em sendo revogadas.

3.DA INSCRIÇÃO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

3.1.REGRAS GERAIS PARA INSCRIÇÃO

3.1.1.As inscrições para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão efetuadas via internet, através do Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP), acessível pelo endereço eletrônico: <http://maismedicos.saude.gov.br>.

3.1.2.A seleção poderá contar com até 2 (duas) fases, caso haja vagas remanescentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no art. 13, §1º, inciso I e II da Lei nº 12.871/2013 e no art. 18, §1º, inciso I e II da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>. A primeira fase contará com três chamadas e, caso haja segunda fase, contará com uma única chamada.

3.1.3.A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte do médico interessado, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital que estará disponível no endereço eletrônico: <http://maismedicos.saude.gov.br>.

3.1.4.A primeira fase da inscrição será disponibilizada apenas para os profissionais médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil e contará com 3 (três) chamadas, caso haja vagas remanescentes, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

3.1.5.Somente estará disponível a inscrição para o Projeto Mais Médicos para o Brasil.

3.1.6.Após a primeira chamada de inscrição e processamento da adesão efetuada apenas para os médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, seguirão as seguintes etapas:

3.1.6.1. Será publicada a lista de vagas remanescentes para a segunda chamada, disponibilizada apenas para os médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil que tenham escolhido municípios na primeira chamada e não tenham obtido êxito na alocação;